

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43

Registro CVM nº 310

MATÉRIAS PREVISTAS NO EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO DIVULGADO PELA COMPANHIA PARA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 298ª (DUCENTÉSIMA NONAGÉSIMA OITAVA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. (“Emissora”), nos termos da legislação pertinente e do Estatuto Social da Emissora, objetivando atender aos interesses dos investidores dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 298ª (ducentésima nonagésima oitava) Emissão da Emissora (“Titulares de CRA”, “CRA” e “Emissão” respectivamente), vem apresentar a V.Sas., em razão da Assembleia Geral de Titulares de CRA, a se realizar, no dia **15 de maio de 2025, às 11:00 horas** (“Assembleia”), a ser realizada exclusivamente de modo digital, em sala virtual, administrada pela Emissora, através do sistema *Zoom*, de conexão via internet, cujo acesso deve ser feito por meio do link que será informado pela Emissora aos Titulares de CRA que manifestarem interesse no comparecimento da Assembleia até a data da realização da Assembleia, conforme Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), a ordem do dia da Assembleia, a seguir exposta:

- i. Autorizar a propositura pelos assessores jurídicos contratados pelo patrimônio separado dos CRA, de ação judicial contra a Seguradora em razão do não pagamento da indenização devida. Sendo certo que tal propositura só será realizada, caso seja constituída garantia em favor da Emissora que esta entenda como aceitável para honrar com o pagamento de eventuais valores de sucumbência e/ou custos relacionados à propositura da ação.
- ii. Vedar, no âmbito do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Patense, a celebração de acordos ou transações que envolvam renúncia total ou parcial da cobertura, multas, penalidades, cláusula penal, despesas reembolsáveis, honorários, atualização monetária e juros previstos na apólice de seguro vinculada ao CRA.
- iii. Autorizar a Emissora a conceder poderes ao Assessor Galdino para representar os interesses dos Titulares de CRA na Assembleia Geral de Credores designada nos autos da recuperação judicial nº 5009533-36.2024.8.13.0400, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Patos de Minas, MG, que ocorrerá de forma virtual, no dia 05.05.2025, em primeira convocação, ou no dia 12.05.2025, em segunda convocação, bem como em eventual continuação, caso a Assembleia Geral de Credores designada seja suspensa, ou em eventual nova convocação, caso a Assembleia

Geral de Credores seja adiada, com poderes para deliberar, inclusive os poderes para negociar, transigir e votar o Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) e eventuais aditivos, resultando na repactuação do saldo devedor dos CRA, com comunicação à Seguradora, conforme os critérios elencados abaixo: (a) o saldo devedor da dívida repactuada deve ser igual a, no mínimo, o valor listado no quadro de credores do PRJ ou o valor do principal do CRA, dos dois o maior; (b) a taxa da dívida a ser repactuada deve ser igual a, no mínimo, IPCA + 0% para, no máximo, 3 (três) anos, e após referido prazo, IPCA + 10% (dez por cento) ao ano, ficando reforçado que os Titulares de CRA e a Emissora não renunciam, em qualquer hipótese, a qualquer direito relativo à apólice de seguro contratado com a Sompo Seguros S.A, tendo como cosseguradas Mitsui Sumitomo Seguros S.A e Fairfax Brasil Seguros S.A.; (c) o prazo de vencimento da dívida repactuada não pode ultrapassar 5 anos; (d) a repactuação da dívida deve permitir que o devedor efetue pré pagamentos com desconto, desde que eventual desconto fique limitado ao percentual de 50% (cinquenta por cento); (e) a dívida repactuada deve contar com garantias reais no valor de pelos menos R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); (f) a dívida repactuada pode contar com outros tipos de garantias; e (g) não poderá haver a conversão automática de créditos em participação societária nas sociedades integrantes do Grupo Patense, de modo que qualquer hipótese de conversão deverá ser previamente submetida a nova Assembleia.

- iv. Autorizar a Emissora a conceder poderes ao Assessor Galdino para que este possa assinar, em nome do patrimônio separado, documentos acessórios ao PRJ, tais como correspondências de negociação e formulários procedimentais. Documentos que resultem em obrigações financeiras ou alterações significativas nos termos do PRJ devem requerer uma aprovação adicional dos Titulares de CRA.
- v. Tendo em vista (a) a análise e recomendação dos assessores jurídicos contratados, que apontam para a fragilidade da decisão do Administrador Judicial que reconheceu a extraconcursalidade dos créditos do CRA e os elevados riscos processuais e financeiros (custos e sucumbência) em caso de insucesso na defesa dessa decisão no âmbito de eventual impugnação, deliberar a favor da não apresentação de recursos ou manifestações questionando a impugnação de créditos.
- vi. Autorização e aprovação expressa para que, caso necessário, sejam celebrados e registrados, conforme o caso, quaisquer instrumentos relacionados à matéria aqui aprovada, inclusive aditivos aos documentos da oferta, para constar as deliberações aprovadas pelos Titulares de CRA e refletir as alterações necessárias.

Não obstante esta comunicação tenha sido disponibilizada, por meio do módulo Fundos.Net, na espécie “Proposta da Administração”, esclarecemos que o item da ordem do dia descrito no Edital de Convocação não deverá ser interpretado como sugestão e/ou direcionamento de voto, por parte da

administração da Emissora, sendo denominado no módulo Fundos.Net como “Proposta da Administração” em razão do formato de disponibilização previsto no respectivo software e de acordo com as normas e orientações gerais da Comissão de Valores Mobiliários.

A presente “Proposta de Administração” poderá ser acessada na CVM através do site www.gov.br/cvm (neste website, acessar “Companhias”, clicar em “Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”, clicar em “Exibir Filtros”, no campo “Tipo de Certificado” selecionar “CRA”, no campo “Securizadora” selecionar “ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A”, no campo “Nome do Certificado” selecionar “ECO SEC AGRO CRA Emissão:298 Série:1 RAÇÕES PATENSE LTDA 12/2023 BRECOACRAF2”, no campo “CATEGORIA” preencher “Assembleia”, no campo “TIPO” preencher “AGO”, no campo “ESPÉCIE”, preencher “Proposta do Administrador” e deixar os campos “Período de Entrega De:” e “Período de Entrega Até:” em branco, depois, clicar em “Visualizar o Documento” na coluna “Ações”).

São Paulo, 29 de abril de 2025.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Marcello de Albuquerque

Diretor de Relações com os Investidores, Diretor de
Distribuição e
Diretor de Securitização

INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 298ª (DUCENTÉSIMA NONAGÉSIMA OITAVA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., A SER REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 15 DE MAIO DE 2025 E/OU EVENTUAIS REABERTURAS.

Nome/Denominação do Titular de CRA (Em caso de fundo de investimento, preencher com os dados do gestor/administrador, conforme o caso, e incluir a lista de fundos representados ao final desta instrução de voto):	
CPF/CNPJ do Titular de CRA (Em caso de fundo de investimento, preencher com os dados do gestor/administrador, conforme o caso, e incluir a lista com o CNPJ dos fundos representados ao final desta instrução de voto):	
E-mail para Contato:	
Telefone(s) para Contato:	

Termos iniciados em letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância (“Instrução de Voto a Distância”) da Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 298ª (ducentésima nonagésima oitava) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“Securitizadora” ou “Emissora”), a ser realizada em primeira convocação em **15 de maio de 2025, às 11:00 horas**, conforme edital de convocação publicado no dia 24 de abril no site da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”). Os termos que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 298ª (ducentésima nonagésima oitava) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*” (“Termo de Securitização”).

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

Para que esta Instrução de Voto à Distância seja considerada válida e os votos ali proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- (i)** todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Titular de CRA e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos;
- (ii)** o voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos (“aprovar”, “rejeitar” ou “abster-se”), sendo desconsideradas as Instruções de Voto à Distância rasuradas;
- (iii)** ao final, o Titular de CRA ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar esta Instrução de Voto à Distância, informando, ainda, a data e local de assinatura; e
- (iv)** a entrega desta Instrução de Voto à Distância deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

ORIENTAÇÕES PARA ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO À DISTÂNCIA

O titular de CRA que optar por exercer o seu direito de voto por meio do preenchimento e envio desta Instrução de Voto à Distância deverá enviar os documentos indicados abaixo, conforme orientações a seguir, aos cuidados da Securitizadora, para o e-mail assembleia@ecoagro.agr.br, e ao Agente Fiduciário, para o e-mail af.assembleias@oliveiratrust.com.br:

- (i)** Instrução de Voto a Distância devidamente preenchida, rubricada e assinada com certificação digital ou com reconhecimento de firma, observados os requisitos acima; e
- (ii)** Cópia dos seguintes documentos, conforme aplicável:
 - (a)** quando pessoa física: documento de identidade válido com foto (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);

- (b)** quando pessoa jurídica: (I) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (II) documentos societários que comprovem a representação legal do titular de CRA, incluindo ata de eleição da diretoria e ata de eleição do conselho de administração, se instalado; e (III) documento de identidade válido com foto do representante legal;
- (c)** quando fundo de investimento: (I) último regulamento consolidado do fundo; (II) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (III) documento de identidade válido com foto do representante legal; e
- (d)** caso qualquer dos titulares de CRA indicados nas alíneas (a) a (c) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, que poderá ser assinada eletronicamente, obedecidas as condições legais.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei n°. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor.

A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e o limite de até 20 MB para envio dos anexos.

Somente serão consideradas válidas as Instruções de Voto à Distância recebidas pela Companhia e pelo Agente Fiduciário, acompanhadas dos documentos necessários para participação na Assembleia, preferencialmente, até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia e até o horário de abertura da Assembleia.

Caso a Securitizadora e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto à Distância do mesmo titular de CRA, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia, a Instrução de Voto a Distância mais recente enviada por tal Titular de CRA ou seu representante legal.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Securitizadora, da Instrução de Voto a Distância e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima. Caso a Instrução de Voto a Distância seja eventualmente encaminhada e não esteja integralmente preenchida ou não venha acompanhada dos documentos comprobatórios indicados acima,

ela será desconsiderada e o titular de CRA será informado, pela Securitizadora, de referida desconsideração por meio do endereço de e-mail indicado na Instrução de Voto a Distância.

O titular de CRA que fizer o envio da Instrução de Voto à Distância e esta for considerada válida não precisará acessar o link para participação digital da Assembleia, sendo sua participação e voto computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia, na forma prevista no artigo 26, § 3º, da Resolução CVM nº. 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”). Contudo, será desconsiderada a Instrução de Voto a Distância anteriormente enviada por tal titular de CRA ou por seu representante legal, caso este participe da Assembleia por meio do acesso ao link e, cumulativamente, manifeste seu voto durante a Assembleia.

Por fim, o titular de CRA declara que não há hipótese em seu voto que pode ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), o artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, informando a todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

A Securitizadora coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

MANIFESTAÇÃO DE VOTO:

- i. Autorizar a propositura pelos assessores jurídicos contratados pelo patrimônio separado dos CRA, de ação judicial contra a Seguradora em razão do não pagamento da indenização devida. Sendo certo que tal propositura só será realizada, caso seja constituída garantia em favor da Emissora que esta entenda como aceitável para honrar com o pagamento de eventuais valores de sucumbência e/ou custos relacionados à propositura da ação.

Aprovar

Rejeitar

Abster-se

- ii. Vedar, no âmbito do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Patense, a celebração de acordos ou transações que envolvam renúncia total ou parcial da cobertura, multas, penalidades, cláusula penal, despesas reembolsáveis, honorários, atualização monetária e juros previstos na apólice de seguro vinculada ao CRA.

Aprovar

Rejeitar

Abster-se

- iii. Autorizar a Emissora a conceder poderes ao Assessor Galdino para representar os interesses dos Titulares de CRA na Assembleia Geral de Credores designada nos autos da recuperação judicial nº 5009533-36.2024.8.13.0400, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Patos de Minas, MG, que ocorrerá de forma virtual, no dia 05.05.2025, em primeira convocação, ou no dia 12.05.2025, em segunda convocação, bem como em eventual continuação, caso a Assembleia Geral de Credores designada seja suspensa, ou em eventual nova convocação, caso a Assembleia Geral de Credores seja adiada, com poderes para deliberar, inclusive os poderes para negociar, transigir e votar o Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) e eventuais aditivos, resultando na repactuação do saldo devedor dos CRA, com comunicação à Seguradora, conforme os critérios elencados abaixo: (a) o saldo devedor da dívida repactuada deve ser igual a, no mínimo, o valor listado no quadro de credores do PRJ ou o valor do principal do CRA, dos dois o maior; (b) a taxa da dívida a ser repactuada deve ser igual a, no mínimo, IPCA + 0% para, no máximo, 3 (três) anos, e após referido prazo, IPCA + 10% (dez por cento) ao ano, ficando reforçado que os Titulares de CRA e a Emissora não renunciam, em qualquer hipótese, a qualquer direito relativo à apólice de seguro contratado com a Sompo Seguros S.A, tendo como cosseguradas Mitsui Sumitomo Seguros S.A e Fairfax Brasil Seguros S.A.; (c) o prazo de vencimento da dívida repactuada não pode ultrapassar 5 anos; (d) a repactuação da dívida deve permitir que o devedor efetue pré pagamentos com desconto, desde que eventual desconto fique limitado ao percentual de 50% (cinquenta por cento); (e) a dívida repactuada deve contar com garantias reais no valor de pelos menos R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); (f) a dívida repactuada pode contar com outros tipos de garantias; e (g) não poderá haver a conversão automática de créditos em participação societária nas sociedades integrantes do Grupo Patense, de modo que qualquer hipótese de conversão deverá ser previamente submetida a nova Assembleia.

Aprovar

Rejeitar

Abster-se

- iv. Autorizar a Emissora a conceder poderes ao Assessor Galdino para que este possa assinar, em nome do patrimônio separado, documentos acessórios ao PRJ, tais como correspondências de negociação e formulários procedimentais. Documentos que resultem em obrigações financeiras ou alterações significativas nos termos do PRJ devem requerer uma aprovação adicional dos Titulares de CRA.

Aprovar

Rejeitar

Abster-se

- v. Tendo em vista (a) a análise e recomendação dos assessores jurídicos contratados, que apontam para a fragilidade da decisão do Administrador Judicial que reconheceu a extraconcursalidade dos créditos do CRA e os elevados riscos processuais e financeiros (custos e sucumbência) em caso de insucesso na defesa dessa decisão no âmbito de eventual impugnação, deliberar a favor da não apresentação de recursos ou manifestações questionando a impugnação de créditos.

Aprovar

Rejeitar

Abster-se

- vi. Autorização e aprovação expressa para que, caso necessário, sejam celebrados e registrados, conforme o caso, quaisquer instrumentos relacionados à matéria aqui aprovada, inclusive aditivos aos documentos da oferta, para constar as deliberações aprovadas pelos Titulares de CRA e refletir as alterações necessárias.

Aprovar

Rejeitar

Abster-se

Local:	
Data:	
Nome Signatário:	
CPF Signatário:	
Assinatura:	

